



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7.114-5/2013
PRINCIPAL : Secretaria de Estado de Cultura
ASSUNTO : Análise de Defesa das Contas Anuais de Gestão - 2013
GESTOR : **Janete Gomes Riva**
RELATOR : Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Análise de Relatório Técnico de Defesa das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Cultura, exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sr^a. Janete Gomes Riva, Secretária de Estado de Cultura e da Sr^a. Virgínia Maria Pacheco de Souza, Contadora da Secretaria de Estado de Cultura.

As alegações e documentos apresentados pelas Senhoras Janete Gomes Riva, Secretária e Virgínia Maria Pacheco de Souza, Contadora foram protocolados neste Tribunal, sob o nº 23655 D, em 29/01/2014.

A Auditora, responsável pela análise do referido relatório, concluiu pela manutenção de 5 (cinco) irregularidades para a Sr^a. Janete Gomes Riva, Secretária de Estado de Cultura e de 1 (uma) irregularidade para a Sr^a. Virgínia Maria Pacheco de Souza, Contadora da Secretaria de Estado de Cultura. Foram sanadas, portanto, 7 (sete) irregularidades das 13 (treze) irregularidades apontadas, preliminarmente, no Relatório Técnico.

As irregularidades mantidas encontram-se dispostas a seguir, por responsável, com nova numeração, diversa do Relatório Preliminar de Contas Anuais de Gestão.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

- Senhora **Janete Gomes Riva** - Secretária de Estado de Cultura:

1. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. No evento “Feijoada de Inverno”, que auferiu lucro, foram empregadas verbas públicas estaduais, advindas da Secretaria de Estado de Cultura, no valor de R\$ 27.528,38, por meio da empresa Sette Locação de Som Luz e Palco Ltda. (Item 3.2, subitem 01)

2. IB 03. Convênio Grave 03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, ‘a’, da Lei nº 9.504/1997).

2.1. Termo de auxílio 09/2013 - nas pesquisas de preço realizadas não constam CNPJ das empresas pesquisadas e ainda 53,33% dos recursos são destinados a pagamentos dos ministrantes do curso, que não estão identificados. (Item 3.6, subitem 2)

3. IB 02. Convênio grave 02. Não - observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/ Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, ‘a’, da Lei nº 9.504/1997).

3.1. Os convênios concedidos não foram executados de acordo com as regras estabelecidas na legislação, contrariando o artigo 11, II, da IN 03/ 2009. No endereço da execução do convênio funciona um ateliê e um bazar com fins lucrativos, contrariando o artigo 11, II, da IN 03/ 2009. (Item 3.5, subitem 1)

3.2. Os convênios concedidos não foram executados de acordo com as regras estabelecidas na legislação, contrariando o artigo 11, II, da IN 03/ 2009. A conveniada efetuou a cobrança de R\$ 25,00 para valores antecipados e R\$ 30,00 na data do evento. (Item 3.5, subitem 2)



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

3.3. Convênio 38/2013, há a ausência de documentação que comprove a inviabilidade de competição no momento da contratação de show pela prefeitura municipal por inexigibilidade com a empresa e não possui publicações.

- Senhora **Virgínia Maria Pacheco de Souza** – Contadora:

4. CB 04. Contabilidade Grave 04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

4.1. Constatou-se incompatibilidade entre os valores encontrados no demonstrativo de aquisição de bens da Secretaria de Cultura: R\$ 2.419.772,47 e no inventário da Secretaria de Cultura o valor de R\$ 2.346.220,76. (ambos com data de fechamento em 31/10/2013) - (Item 3.9)

É a informação que submete-se à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Subsecretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Andréa Christian Mazeto

Secretária de Controle Externo da Rel. do Cons. José Carlos Novelli